



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.920/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DENOMINADO SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 17, da Lei Municipal nº 2.101, de 16 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

(...)

§ 2º Consideram-se despesas de pequeno vulto, para fins desta Lei, aquelas cujo valor do item ou serviço a ser adquirido, em cada caso, não ultrapasse o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por bimestre.

§ 3º O valor máximo permitido por despesa, correspondente ao documento comprobatório exigido no inciso III deste artigo, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor atualizado constante do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

“Art. 4º É vedada a utilização de suprimento de fundos para a aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços da mesma natureza mediante diversas compras dentro de um único exercício financeiro, quando o valor total ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limite correspondente ao teto anual das dispensas não eletrônicas.”

“Art. 17

(...)

g) não realizar gastos, em um mesmo exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 24 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 005/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de fevereiro de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.920/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 24 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

